

GUERRA AGROPECUÁRIA S.A. – CNPJ/MF nº 01.709.945/0001-40  
Assembleia Geral Extraordinária do dia 1º de novembro de 2024

**GUERRA AGROPECUÁRIA S.A.**

CNPJ/MF: 01.709.945/0001-40

NIRE: 173.0000068.0

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO DIA 1º DE NOVEMBRO DE 2024**

**DATA, HORÁRIO E LOCAL:** Aos 1º de novembro de 2024, às 10 horas, realizada exclusivamente digital por meio do *link* <https://meet.google.com/ypv-adaf-tvy>.

**CONVOCAÇÃO:** Primeira convocação, efetivada pelo Edital de convocação publicado em 23 de outubro de 2024.

**PRESENÇA:** Compareceram à Assembleia:

- i. JOSÉ EDUARDO GUERRA, brasileiro, casado, pecuarista, inscrito no CPF sob o nº 061.480.931-20 e no RG sob o nº 351.156 (SSP/GO), residente e domiciliado à Rua João Severiano R. Cunha, 1.092, Casa 26, Jardim Karaíbas, CEP: 38.411-178, Uberlândia-MG, diretor-presidente e conselheiro-presidente da COMPANHIA;
- ii. A acionista GUAPUÍ AGROPECUÁRIA LTDA, sociedade limitada inscrita no CNPJ sob o nº 73.986.473/0001-83, com sede em Colinas do Tocantins-TO, neste ato representada por seu sócio administrador JOSÉ EDUARDO GUERRA, já qualificado acima;
- iii. O acionista JOÃO ALBERTO GUERRA, brasileiro, casado, pecuarista, inscrito no CPF sob o nº 061.480.261-04, residente e domiciliado na Rua Eduardo Marquês, 815, apartamento 1700, Martin, Uberlândia-MG, CEP: 38.400-442, neste ato representado por JOÃO PEDRO GUERRA, brasileiro, casado, pecuarista, inscrito no CPF sob o nº 070.815.496-40, residente e domiciliado em Rua 5 de Outubro, 291, apartamento 1202, loteamento Jardim América, Araguaína-TO, CEP: 77.805-203 e ALBERTO DE DEUS GUERRA NETO, brasileiro, casado, pecuarista, inscrito no CPF sob o nº 012.555.936-44, residente e domiciliado em Avenida Paulo Gracindo, 1000, Gávea, Uberlândia-MG, CEP: 38.411-145;
- iv. A acionista MÁRCIA MARIA E GUERRA, brasileira, casada, nutricionista, inscrita no CPF sob o nº 295.722.827-00, residente e domiciliada em Rua João Severiano R. Cunha, 1.092, Casa 26, Jardim Karaíbas, CEP: 38.411-178, Uberlândia-MG, neste ato representada por JOSÉ EDUARDO GUERRA, já qualificado acima; e
- v. HENRIQUE HARUKI ARAKE CAVALCANTE, brasileiro, casado, advogado inscrito no CPF sob o nº 974.043.061-91 e na OAB/DF sob o nº 29.584, com domicílio

profissional no SHS quadra 6, conjunto A, bloco C, sala 508, Brasília-DF, CEP: 70.316-109.

ACIONISTAS ORDINÁRIOS	ON
JOSÉ EDUARDO GUERRA	96.347
GUAPUÍ AGROPECUÁRIA LTDA	1.614.045
JOÃO ALBERTO GUERRA	96.346
MÁRCIA MARIA E. GUERRA	7.662
<b>Total</b>	<b>1.814.400</b>

**MESA:** Os trabalhos foram presididos por JOSÉ EDUARDO GUERRA e secretariados por HENRIQUE HARUKI ARAKE CAVALCANTE, eleitos nos termos do estatuto social da COMPANHIA.

**QUÓRUM DE INSTALAÇÃO:** A Assembleia Geral Extraordinária se instalou em primeira convocação com a presença de acionistas representando 80% (oitenta por cento) do seu capital social votante.

**ORDEM DO DIA:** (i) redução do capital social da COMPANHIA; (ii) alteração do Estatuto Social da COMPANHIA; (iii) aprovação da nova consolidação do Estatuto Social da COMPANHIA; e (iv) autorização à administração da COMPANHIA para celebrar os documentos e praticar todos os atos necessários para a implementação das deliberações que vierem a ser aprovadas.

**DELIBERAÇÕES:** Os acionistas presentes aprovaram, à unanimidade, a lavratura da presente ata de assembleia geral extraordinária na forma sumária, conforme autorizado pelo art. 130, §1º, da Lei nº 6.404/1976 (LSA).

Em seguida, deliberaram o quanto se segue: Com relação ao **primeiro ponto da pauta**, a assembleia geral da COMPANHIA aprovou, à unanimidade dos seus acionistas, a redução do capital social até o montante dos prejuízos acumulados, para o montante de R\$ 29.145,92 (vinte e nove mil cento e quarenta e cinco reais e noventa e dois centavos), conservada a proporcionalidade da participação acionária de cada acionista, nos termos do art. 173, primeira parte, da LSA. Com relação ao **segundo ponto da pauta**, a assembleia geral da COMPANHIA aprovou, à unanimidade dos seus acionistas, a alteração do Estatuto Social da COMPANHIA, que passará a vigorar com a redação que se lê no **Anexo I** da presente ata. Com relação ao **terceiro ponto da pauta**, a assembleia geral da COMPANHIA aprovou, à unanimidade dos seus acionistas, a nova consolidação do

Estatuto Social da COMPANHIA (**Anexo I** da presente ata). Com relação ao **quarto ponto da pauta**, assembleia geral da COMPANHIA aprovou, à unanimidade dos seus acionistas, a autorização à administração da COMPANHIA para celebrar os documentos e praticar todos os atos necessários para a implementação das deliberações aqui aprovadas.

**ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA:** Nada mais havendo a tratar, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata a qual, após reaberta a sessão, foi lida e aprovada em todos os seus termos e assinada.

Certifico e dou fé que essa ata é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio.

Bandeirantes do Tocantins -TO, 4 de novembro de 2024.

**MESA:**

JOSÉ EDUARDO GUERRA

PRESIDENTE

HENRIQUE HARUKI ARAKE CAVALCANTE

SECRETÁRIO

**ANEXO I**  
**ESTATUTO SOCIAL**  
**GUERRA AGROPECUÁRIA S.A.**  
CNPJ/MF: 01.709.945/0001-40  
NIRE: 173.0000068.0

**CAPÍTULO I**  
**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**Art. 1º:** GUERRA AGROPECUÁRIA S.A. (“COMPANHIA”) é uma sociedade por ações, anônima de capital fechado, regularmente constituída, que se rege por este Estatuto Social e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Art. 2º:** A COMPANHIA tem sede e foro na Rodovia TO-280, Km 18, CEP: 77.783-000, município de Bandeirantes do Tocantins, estado do Tocantins, podendo criar, instalar e encerrar filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior, aonde forem do seu interesse, mediante deliberação da Diretoria.

**Parágrafo Único** – A COMPANHIA poderá criar ou suprimir sucursais, filiais, agências ou escritórios, dependências e outros pontos de atendimento nas demais praças do país e no exterior mediante deliberação da Diretoria, cujo resultado será lavrado no Livro de Atas da Diretoria e arquivado no registro público competente.

**Art. 3º:** O objeto da COMPANHIA é o de criação e engorda de gado bovino de corte, comercialização, industrialização de seus produtos e derivados, bem como a importação e exportação.

**Parágrafo Único** – São expressamente vedados, sendo nulos e ineficazes em relação à COMPANHIA, os atos praticados por conselheiros, diretores, procuradores ou empregados em negócios estranhos ao objeto social, neles incluída a prestação de fiança, aval, endosso ou qualquer garantia não relacionada ao objeto social ou que sejam contrários ao disposto neste Estatuto.

**Art. 4º:** A COMPANHIA iniciou suas atividades em 3 de março de 1997 e seu prazo de duração é indeterminado.

## CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

**Art. 5º:** O capital social da COMPANHIA é de R\$ 29.145,92 (vinte e nove mil cento e quarenta e cinco reais e noventa e dois centavos), representados por 2.268.000 (dois milhões, duzentos e sessenta e oito mil) ações ordinárias nominativas, 3.773.744 (três milhões, setecentos e setenta e três mil, setecentos e quarenta e quatro) ações preferenciais nominativas Classe A e 2.715.360 (dois milhões, setecentos e quinze mil, trezentos e sessenta) ações preferenciais nominativas Classe B, totalmente integralizadas.

**Parágrafo Primeiro** – Não se aplica ao capital da COMPANHIA o limite de 2/3 (dois terços) de ações preferenciais sobre o total das ações emitidas, em decorrência do disposto no art. 299 da Lei nº 6.404/76.

**Parágrafo Segundo** - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, admitida a representação por procurador legalmente habilitado.

**Parágrafo Terceiro** – As ações ordinárias serão conversíveis em ações preferenciais Classe B e vice-versa.

**Parágrafo Quarto** – As ações serão todas escriturais, observadas as disposições legais pertinentes.

**Parágrafo Quinto** – As ações serão indivisíveis perante a COMPANHIA, que não lhes concederá mais que um proprietário para cada unidade.

**Parágrafo Sexto** – A emissão e a subscrição de ações, dentro dos limites do capital social autorizado, são de atribuição do Conselho de Administração, e as ações não poderão ser integralizadas por valor inferior ao nominal.

**Parágrafo Sétimo** – Cada emissão e subscrição de ações será obrigatoriamente arquivada na Junta Comercial do Estado do Tocantins, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, acompanhadas de parecer do Conselho Fiscal, quando em funcionamento.

**Parágrafo Oitavo** – Havendo aumento do capital social, mediante deliberação em Assembleia Geral, os titulares de ações ordinárias terão direito de preferência para a subscrição do aumento de capital, na proporção do número de ações que

detiverem na data da publicação do edital de convocação da respectiva Assembleia Geral que irá deliberar sobre o aumento, a subscrição e a integralização das ações da COMPANHIA.

**Parágrafo Nono** – Somente aos titulares de ações ordinárias será assegurado o direito de preferência na subscrição de novas ações, nos casos de aumento do capital, na proporção das que já possuírem na data de cada emissão. Os detentores de ações preferenciais não terão direito de preferência na subscrição de novas ações da COMPANHIA, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação em vigor.

**Art. 6º:** As ações ordinárias estão integralizadas em dinheiro, bens ou créditos de interesse da COMPANHIA, observadas as disposições do artigo 7º da Lei nº 6.404/76.

**Art. 7º:** As ações preferenciais Classe A foram subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia – FINAM, e integralizadas com recursos previstos na Lei nº 8.167/91.

**Art. 8º:** As ações preferenciais Classe B foram subscritas pelos acionistas e integralizadas com recursos próprios, para contrapartida dos incentivos fiscais.

**Art. 9º:** Os titulares de ações preferenciais não terão direito a voto nas Assembleias Gerais e não gozarão de prioridade na subscrição de novas ações decorrente de aumentos de capital, conforme determina o parágrafo único do artigo 172 da Lei nº 6.404/76, mas terão participação integral nos resultados sociais, de modo que a nenhuma outra espécie ou classe de ações poderão ser concedidas vantagens patrimoniais superiores, concorrendo em todos os eventos qualificados como de distribuição de resultados, inclusive na capitalização de reservas disponíveis e lucros retidos a qualquer título.

**Art. 10:** A Diretoria poderá suspender os serviços de transferência de ações, pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, antes da realização da Assembleia Geral, ou 90 (noventa) dias intercalados durante o ano.

**Art. 11:** Em caso de aumento do capital social em decorrência da utilização de reservas de lucro que tenha sido, a qualquer título, retido por decisão da Assembleia Geral, inclusive os decorrentes de correção monetária dos valores contábeis da COMPANHIA, serão distribuídos a todos os acionistas “*pro-rata temporis*”, como bonificação em novas ações ou aumento do valor capital social, em cada exercício social que for encerrado.

**Art. 12:** Os dividendos devidos aos titulares de ações ordinárias, com relação ao resultado do exercício social em que tiverem sido subscritas, serão calculados proporcionalmente ao tempo em que intercorrer entre a data da liberação das quantias integralizadas e o término daquele exercício.

### CAPÍTULO III DAS DEBÊNTURES

**Art. 13:** Até o limite estabelecido em Assembleia Geral, poderá a COMPANHIA emitir debêntures nominativas conversíveis em ações ou inconversíveis, na forma da lei.

**Parágrafo Primeiro** – O montante a ser estabelecido em Assembleia Geral deverá ser fixado em conformidade com as instruções da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM.

**Parágrafo Segundo** – A emissão de debêntures se destina exclusivamente à absorção de recursos dos incentivos fiscais administrados pela SUDAM, com base na Lei nº 8.167/91.

**Art. 14:** As debêntures a serem emitidas serão subscritas pelo FINAM e deverão:

- I. ser nominativas em favor do FINAM, sendo as não conversíveis transferíveis e as conversíveis em ações preferenciais Classe A intransferíveis até a data da conversão;
- II. render juros de 4% (quatro por cento) ao ano, pagáveis de doze em doze meses e calculados sobre o valor do principal corrigido monetariamente com base em índice oficial determinado na escritura de emissão;
- III. ter prazo de carência equivalente ao prazo de implantação do projeto, a ser definido pela SUDAM;
- IV. quando forem inconversíveis, ser amortizadas em parcelas semestrais, após decorrido o prazo de carência, devendo a primeira amortização ocorrer 30 (trinta) dias após o término da carência, que terá como termo final a data da publicação do Ato Declaratório da SUDAM no Diário Oficial da União;
- V. quando forem conversíveis, serem convertidas integralmente no prazo de 1 (um) ano, após o período de carência; e f) ser em espécie, com garantia real ou flutuante, assegurando privilégio geral sobre o ativo da COMPANHIA.

**Art. 15:** A COMPANHIA poderá emitir Certificados Múltiplos de Debêntures e, provisoriamente, cautelas que as representem, satisfeitos os requisitos da Lei nº 6.404/76.

**Parágrafo Único** – Será facultado ao FINAM, no tocante aos documentos por ele subscritos, o desdobramento, transferência, cancelamento substituição em qualquer época, dos títulos múltiplos correspondentes e a conversão destes naqueles, sem ônus para o aludido, enquanto esses títulos permanecerem no nome do FINAM.

#### **CAPÍTULO IV** **DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Art. 16:** A Assembleia Geral, com funções e atribuições previstas em Lei, tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da COMPANHIA e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

**Parágrafo Primeiro** – A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei nº 6.404/76 e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

**Parágrafo Segundo** - Poderão participar das Assembleias Gerais os titulares de ações preferenciais nominativas inscritos no registro competente da COMPANHIA até 3 (três) dias antes de sua realização, período em que permanecerão suspensas as transferências,

**Parágrafo Terceiro** - A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria, pelo Conselho de Administração ou, na falta de ambos, pelas pessoas indicadas nos arts. 123 e 124 da Lei nº 6.404/76, sendo seus trabalhos instalados e dirigidos por mesa composta por presidente e secretário.

**Parágrafo Quarto** – Aquela Assembleia à qual comparecerem todos os acionistas será considerada regular, dispensando-se, assim, a convocação prévia.

**Parágrafo Quinto** – As matérias que forem submetidas à deliberação da Assembleia Geral serão consideradas aprovadas se contarem com os votos afirmativos da maioria dos acionistas presentes, caso a lei não exija quórum maior.

**Parágrafo Sexto** – As atas da Assembleia Geral serão lavradas na forma sumária no que se refere aos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conterão a transcrição apenas das deliberações tomadas, observadas as disposições legais.

**Art. 17:** O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador, constituído há menos de um ano, que seja acionista, administrador da COMPANHIA, advogado ou instituição financeira.

**Parágrafo Único** - A prova de representação deverá ser depositada na sede da empresa até a véspera do dia da Assembleia.

#### CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 18:** A COMPANHIA será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, na forma deste Estatuto.

**Parágrafo Primeiro** – A COMPANHIA poderá contratar seguro para cobertura de responsabilidade decorrente do exercício de cargos ou funções pelos membros da Administração, do Conselho Fiscal, empregados ou mandatários da COMPANHIA e suas controladas.

**Parágrafo Segundo** – É expressamente vedado a qualquer membro da Administração:

- I. Praticar ato de liberalidade às custas da COMPANHIA sem prévia autorização da Assembleia Geral;
- II. Tomar por empréstimo recursos ou bens da COMPANHIA, ou usar, em proveito próprio, de sociedade em que tenha interesse, ou de terceiros, os bens, serviços ou crédito da COMPANHIA;
- III. Receber de terceiros, sem autorização da Assembleia Geral, qualquer modalidade de vantagem pessoal, direta ou indireta, em razão do exercício do seu cargo;
- IV. Usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para a COMPANHIA, as oportunidades comerciais de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo;
- V. Omitir-se no exercício ou proteção de direitos da COMPANHIA ou, visando a obtenção de vantagens, para si ou para outrem, deixar de aproveitar oportunidades de negócio de interesse da COMPANHIA; E

VI. Adquirir, para revenda com lucro, bem ou direito que sabe necessário à COMPANHIA, ou que esta tencione adquirir.

**Parágrafo Terceiro** – As importâncias recebidas com infração ao parágrafo segundo deste artigo pertencerão à COMPANHIA.

**Parágrafo Quarto** - A violação de qualquer das proibições contidas no parágrafo segundo deste artigo acarretará a perda imediata do mandato, sem prejuízo da apuração de sua responsabilidade civil e penal.

### **DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 19:** A COMPANHIA terá um Conselho de Administração, composto por 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, com as atribuições previstas em lei, eleitos para um período de 3 (três) anos pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Primeiro** - O mandato dos conselheiros estende-se até a investidura dos novos eleitos.

**Parágrafo Segundo** – Os conselheiros serão investidos em seus cargos por Termo lavrado no Livro de Atas do Conselho de Administração.

**Parágrafo Terceiro** – Os conselheiros estão dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão prevista no artigo 148 da Lei nº 6.404/76.

**Art. 20:** A Assembleia Geral dos acionistas fixará anualmente o montante global ou individual da remuneração dos membros do Conselho de Administração.

**Art. 21:** O Conselho de Administração, por convocação de qualquer membro, reunir-se-á sempre que necessário, instalando-se com a presença mínima de dois de seus membros, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos.

**Parágrafo Primeiro** - Ocorrendo empate nas deliberações em reunião de apenas dois membros será realizada uma outra com a participação integral de seus membros, para desempate.

**Parágrafo Segundo** – As atas das reuniões serão lavradas na forma sumária no que se refere aos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conterão a transcrição apenas das deliberações tomadas, observadas as disposições legais.

**Art. 22:** Compete ao Conselho de Administração:

- I. Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da COMPANHIA, e manifestar-se, previamente, sobre os atos ou contratos celebrados ou em via de celebração;
- II. Convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente, ou no caso do artigo 132 da Lei nº 6.404/76;
- III. Manifestar-se sobre o relatório da Administração e as contas da Diretoria;
- IV. Praticar demais atos previstos em Lei.

### DA DIRETORIA

**Art. 23:** A Diretoria será composta por um diretor-presidente, um diretor administrativo-financeiro e um diretor comercial, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral, para um período de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos conjunta ou separadamente, por indeterminadas vezes.

**Parágrafo Primeiro** - O mandato da Diretoria estende-se até a investidura dos novos eleitos.

**Parágrafo Segundo** – Os diretores serão investidos em seus cargos, por Termo lavrado no Livro de Atas da Diretoria.

**Parágrafo Terceiro** – Os diretores estão dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão prevista no artigo 148 da Lei nº 6.404/76.

**Parágrafo Quarto** - Em caso de ausência ou de impedimento temporário de diretor-presidente, este será substituído pelo diretor administrativo-financeiro. Havendo vacância definitiva, a Assembleia Geral será convocada para eleger um diretor substituto, que permanecerá no cargo pelo prazo restante do mandato do diretor substituído.

**Art. 24:** A Assembleia Geral dos acionistas fixará anualmente o montante global ou individual da remuneração dos membros da Diretoria.

**Art. 25:** A Diretoria tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo deliberar sobre quaisquer matérias relacionadas com o objeto social.

**Parágrafo Primeiro** - Os atos de nomeação de mandatários ou procuradores, com poderes gerais para o foro e com poderes para negócios, são de competência do diretor-presidente ou dos demais diretores em conjunto de 2 (dois), com prazo determinado, não superior a um ano, e especificação dos atos ou operações que poderão praticar.

**Parágrafo Segundo** – Na representação perante a Justiça do Trabalho e Sindicatos, a COMPANHIA será representada por qualquer diretor ou mesmo por procurador por ele nomeado individualmente, podendo para tanto designar procuradores com poderes para o foro de ações cíveis, criminais e trabalhistas.

**Parágrafo Terceiro** – Compete à Diretoria representar a COMPANHIA ativa ou passivamente, em juízo e fora dele, bem como administrar os negócios e atividades sociais, podendo o diretor-presidente ou os demais diretores em conjunto de 2 (dois), praticar todos os atos necessários para tal finalidade.

**Parágrafo Quarto** – Os instrumentos de mandato serão válidos ainda que o outorgante deixe de integrar a Diretoria, salvo se o mandato for expressamente revogado.

**Art. 26:** Todos os atos que importarem em responsabilidade de qualquer natureza para a COMPANHIA deverão ser sempre assinados pelo diretor-presidente, por dois outros diretores em conjunto, por dois procuradores em conjunto ou por um diretor e um procurador em conjunto, tais como: movimentação da conta bancária; emissão e endosso de cheque e documentos de créditos; autorizações de débitos em conta corrente; emissão de ordens de pagamentos e títulos de créditos, contratos de empréstimos e/ou financiamentos rurais ou de qualquer natureza; aceite de cláusulas e condições, por mais especiais que sejam; transações com Banco do Brasil S/A e Banco da Amazônia S/A - BASA; representação da COMPANHIA junto à SUDAM e ao FINAM; constituição de ônus reais sobre bens que compõem o ativo da COMPANHIA; prestar declarações; firmar compromissos; emitir títulos de crédito rural; dar quitação e enfim, em todas as transações para obtenção de recursos e para o desenvolvimento normal da COMPANHIA.

**Art. 27:** Compete ao diretor-presidente, ou aos demais diretores em conjunto de 2 (dois), alienar bens móveis e imóveis da COMPANHIA, gravá-los mediante hipoteca, penhor, caução ou outra garantia, ou transferi-los mediante alienação fiduciária.

**Art. 28:** As reuniões da Diretoria serão convocadas por qualquer diretor mediante notificação com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, sendo dispensada a convocação quando todos os diretores tenham comparecido.

**Parágrafo Primeiro** – As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria dos presentes e lavradas em ata no Livro de Atas da Diretoria.

**Parágrafo Segundo** – A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que houver necessidade.

## CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

**Art. 29:** A COMPANHIA terá um Conselho Fiscal, não permanente, composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, com as atribuições previstas em lei, que será instalado quando solicitados pelos acionistas, na forma do artigo 161 e seguintes da Lei nº 6.404/76.

**Art. 30:** Os membros do Conselho Fiscal, quando instalados, terão uma remuneração fixada pela Assembleia Geral que os eleger, sendo que os suplentes em exercício receberão integralmente a remuneração que caberia aos titulares efetivos.

## CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

**Art. 31:** O exercício social coincide com o ano civil, levando-se a 31 de dezembro de cada ano o balanço geral, com as respectivas demonstrações financeiras exigidas por lei.

**Art. 32:** Do resultado apurado, de acordo com o artigo anterior e atendidas as disposições do artigo 189 da Lei 6.404 de 15/12/76, serão destacados os seguintes valores:

- I. 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Social aos empregados da COMPANHIA;
- II. 5% (cinco por cento) para o Fundo de Participação dos empregados nos lucros da COMPANHIA, obedecido o critério de tempo de serviço e salário percebido no exercício social, que deverá ser distribuído obrigatoriamente no exercício seguinte ao da apuração dos lucros líquidos;

- III. 10% (dez por cento) para gratificação aos administradores da COMPANHIA, não podendo, contudo, ultrapassar a sua remuneração global durante o exercício, nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo Primeiro** - Do lucro líquido apurado na Demonstração de Resultado do Exercício, e definido pelo artigo 191 da Lei nº 6.404/76, será elaborada a proposta da destinação a lhe ser dada, aplicando-se, compulsoriamente, 5% (cinco por cento) na constituição de Reserva Legal, até que esta atinja 20% (vinte por cento) do capital social, observando-se o disposto no Capítulo XVI da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

**Parágrafo Segundo** — Do lucro líquido, depois de realizada a dedução prevista no parágrafo anterior, serão destinados 25% (vinte e cinco por cento) à distribuição de dividendos, na proporção das ações que os acionistas possuírem na data de encerramento do exercício social.

**Parágrafo Terceiro** — Os valores apurados na forma do parágrafo anterior serão pagos aos acionistas ordinários somente após o pagamento dos acionistas preferenciais, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da Assembleia Geral que aprovar as contas do exercício e a respectiva destinação dos lucros.

**Parágrafo Quarto** — Os dividendos não reclamados pelos acionistas no prazo de três anos a contar da publicação da Ata da Assembleia Geral que os aprovar prescreverão em favor da COMPANHIA.

**Parágrafo Quinto** - A nenhuma classe de ações será atribuído, pago ou creditado dividendo quando não houver lucro líquido apurado na forma da lei e deste Estatuto.

**Parágrafo Sexto** – A Assembleia Geral pode deliberar a capitalização de reservas de lucro ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários.

**Parágrafo Sétimo** – Observada a legislação vigente, a Diretoria poderá autorizar o pagamento ou crédito aos acionistas de juros, a título de remuneração do capital próprio, bem como a imputação do seu valor ao dividendo mínimo obrigatório.

**Art. 33:** Poderão ser levantados balanços trimestrais, a critério da Diretoria.

**Art. 34:** A Assembleia Geral poderá, por proposta da Diretoria, proceder a ajustes subsequentes no lucro líquido do exercício, constituindo reservas de contingências e de lucros a realizar, bem como proceder a reversão delas.

**Art. 35:** A COMPANHIA poderá por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, distribuir dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço ou apurados no decorrer do exercício.

**Art. 36:** A Assembleia Geral Ordinária disporá sobre a destinação do saldo remanescente do lucro líquido do exercício e dos lucros acumulados.

## CAPÍTULO VII DA LIQUIDAÇÃO

**Art. 37:** A COMPANHIA será liquidada por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, que:

- I. Estabelecerá o modo como a liquidação será processada;
- II. Nomeará o liquidante e os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, que deverão atuar no exercício social;
- III. Fixará a remuneração a ser paga ao liquidante e aos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal;
- IV. Definirá os poderes do liquidante para o exercício de suas funções.

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 38:** A COMPANHIA será dissolvida nos casos previstos em Lei, e a sua liquidação se processará de acordo com o estabelecido nos termos da Lei nº 6.404/76, artigos 208 e seguintes.

**Parágrafo Único** - A COMPANHIA observará fielmente os acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo nulas e ineficazes em relação à COMPANHIA, aos acionistas e terceiros, quaisquer deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração ou da Diretoria contrárias ao disposto em tais acordos de acionista.

**Art. 39:** Os casos omissos serão regulados pela Lei nº 6.404/76, legislação posterior e pela Assembleia Geral.

**Art. 40:** Fica eleito o foro de Bandeirantes do Tocantins-TO, para eventual execução de sentença arbitral, proposição, cumprimento de medidas cautelares, liminares, antecipações de tutela e demais medidas coercitivas resultantes deste Estatuto.

Bandeirantes do Tocantins-TO, 4 de novembro de 2024.

**MESA:**

JOSÉ EDUARDO GUERRA

PRESIDENTE

HENRIQUE HARUKI ARAKE CAVALCANTE

SECRETÁRIO



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa GUERRA AGROPECUÁRIA S/A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
06148093120	
97404306191	